



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 48/2023

Maceió, 24 de julho de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLADO GERAL 2154/2023  
Data: 26/07/2023 - Horário: 15:16  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 8º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 02/2023 que “**Institui o Cadastro Estadual para Adoção de Animais, e dá outras providências.**”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 02/2023, em razão de vício de inconstitucionalidade formal, como se observará pelas razões adiante descritas.

A proposta em questão, ao instituir o Cadastro Estadual para adoção de animais viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, *b* da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Isto porque, para implantação da proposta deve haver um órgão público responsável pela criação, gerenciamento e manutenção do cadastro, seja ele um cadastro presencial ou virtual. A complexidade para a implantação indica, portanto, que para além da instituição de despesa pública, será necessária ampla gestão pública, com organização de pessoal e de materiais, além de outras atribuições correlatadas indiretamente criadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 02/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**